



PORTARIA Nº 6871/PR/2024

Institui o Programa de Formação Continuada Orquestra Jovem e Coral Infantojuvenil do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG de que trata a [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 952](#), de 27 de novembro de 2020, nos Macrodesafios 1 e 2, que tratam, respectivamente, da Garantia dos Direitos Fundamentais e do Estado Democrático de Direito e da Ampliação da relação institucional do Judiciário com a sociedade;

CONSIDERANDO o papel fundamental do Poder Judiciário para a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade e a importância do desenvolvimento de atividades que contribuam para a aproximação do judiciário e da sociedade, por meio de incentivo e valorização do acesso às fontes de cultura e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO que o projeto Orquestra Jovem e Coral Infantojuvenil do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG já se encontra consolidado e com resultados significativos;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0182317-89.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Formação Continuada Orquestra Jovem e Coral Infantojuvenil do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com o objetivo de oportunizar a crianças e adolescentes a formação musical, contribuindo para a preparação de cidadãos do ponto de vista sociocultural e estimulando sua inserção na sociedade.

§ 1º O Programa será coordenado por 1 (um) magistrado a ser indicado pelo Presidente do TJMG.

§ 2º O Coordenador do Programa poderá contar com o apoio das áreas técnicas do Tribunal, mediante autorização da Presidência do TJMG.

Art. 2º As crianças e adolescentes serão selecionados por meio de chamamento público, o qual priorizará o atendimento de crianças e adolescentes:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social;

II - residentes em abrigos e comunidades;

III - imigrantes;

IV - vítimas de violência;

V - portadores de deficiência.

§ 1º Após o atendimento ao público descrito no caput deste artigo, as vagas remanescentes em cada processo de chamamento público poderão ser ofertadas a crianças e adolescentes inseridos em contextos sociais diferentes.

§ 2º A participação no processo seletivo a que alude o caput deste artigo observará o seguinte:

I - será voluntária;

II - ficará condicionada à disponibilidade de vaga;

III - será precedida de audição realizada por maestro;

IV - não implicará contraprestação de qualquer natureza pelo TJMG.

Art. 3º O Programa de Formação Continuada Orquestra Jovem e Coral Infantojuvenil desenvolverá suas atividades, prioritariamente, na sede do Programa.

Parágrafo único. Poderão ser avaliados outros espaços complementares para realização das atividades, a critério da coordenação do Programa.

Art. 4º Observadas as normas legais, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, poderá ser autorizada:

I - a celebração de contratos e termos de cooperação, objetivando o fortalecimento do Programa;

II - a participação da Orquestra Jovem e do Coral Infantojuvenil em eventos externos.

Art. 5º A coordenação do Programa definirá o calendário anual de apresentações da Orquestra Jovem e do Coral Infantojuvenil, o qual permitirá a organização de eventos internos e externos, além de ações voltadas ao fortalecimento do Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2024.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente